



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO N.ºXXX/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, na Rua, n.º, Bairro, CEP, telefone n.º (xx) xxxx-xxxxx, e-mail, neste ato representada por, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º xx/18, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de peças de reposição para o sistema de climatização por VRF do Data Center, instalado na sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:



ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE/UNID
	PEÇAS - CONDENSADORA		
1	Placa Elet. Aux. Ventilador MCC1610	4316V422	3
2	Placa Elet. De Controle MCC1606	4316V420	2
3	Placa Elet. MCC1595	4316V421	2
4	Motor do Ventilador DC 280-240V 1KW	4312C071	1
5	Placa Elet. Filtra Ruídos MCC1608	4316V453	2
6	Hélice Ventilador	43120252	1
7	Pressostato ACB-4UB32W	43151283	3
8	Pressostato de baixa	43149389	3
9	Pressostato de alta	43149390	3
10	Sensor de temperatura TO, TG 6 10KOHM	43050425	3
11	Sensor de temperatura	43150315	3
12	Compressor DA421A3FB-28M	43141517	1
13	Bobina Solenóide Válvula 2 Vias	43146652	5
14	Válvula de Serviço Sucção	43146594	1
15	Válvula 2 vias	43146595	4
16	Válvula PMV HAM-BD24TF-1	43146638	3
17	Bobina da PMV - 4314N028	43146642	3
	PEÇAS - EVAPORADORA		
18	Motor PMV DC 2,5W 12V (43146707)	43146555	3
19	Válvula PMV 22-28 KW	43146729	2
20	Placa Elet. MCC1403 220-240V	4316V444	2
21	Motor Ventilador STF-200-370-4AR	4312C023	1
22	Sensor TA 10KOHM 25°C	43050426	3
23	SensorTG 10 KOHM 25°C	43150320	3
24	Sensor Temperatura	43150298	3

1.2. As peças descritas acima, serão para os seguintes equipamentos:

a) unidades condensadoras: modelo MMY-MAP1004HT5 (Séries 107I0035 / 107I0040 / 107I0029); e



b) unidades evaporadoras: modelo MMD-AP0964H-E (Séries 41010162 / 41010176 / 50510075).

1.3 Os componentes deverão ser originais do fabricante, marca Toshiba.

1.4 Todos os materiais, serviços, transportes e demais encargos que possam existir, deverão estar inclusos no preço sem a posterior cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é na Central de Controle do prédio da Sede Institucional do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, podendo tal ser efetuada, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 18h30min.

2.3 Não serão aceitos componentes que não sejam os originais dos equipamentos, conforme especificação técnica do fabricante.

2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem original do fabricante, devidamente lacradas.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e



originalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxxxx), assim distribuído:

- a) valor total do item 1: R\$ -----(-----);
- b) valor total do item 2: R\$ -----(-----);
- c) valor total do item 3: R\$ -----(-----);
- d) valor total do item 4: R\$ -----(-----);
- e) valor total do item 5: R\$ -----(-----);
- f) valor total do item 6: R\$ -----(-----);
- g) valor total do item 7: R\$ -----(-----);
- h) valor total do item 8: R\$ -----(-----);
- i) valor total do item 9: R\$ -----(-----);
- j) valor total do item 10: R\$ -----(-----);
- k) valor total do item 11: R\$ -----(-----);
- l) valor total do item 12: R\$ -----(-----);
- m) valor total do item 13: R\$ -----(-----);



- n) valor total do item 14: R\$ ----- (-----);
- o) valor total do item 15: R\$ ----- (-----);
- p) valor total do item 16: R\$ ----- (-----);
- q) valor total do item 17: R\$ ----- (-----);
- r) valor total do item 18: R\$ ----- (-----);
- s) valor total do item 19: R\$ ----- (-----);
- t) valor total do item 20: R\$ ----- (-----);
- u) valor total do item 21: R\$ ----- (-----);
- v) valor total do item 22: R\$ ----- (-----);
- x) valor total do item 23: R\$ ----- (-----); e
- z) valor total do item 24: R\$ ----- (-----).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste; e

c) fiscalizar a execução do ajuste.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O objeto possui garantia de 90 (noventa) dias, a contar de seu recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pela CONTRATADA.

6.2 A garantia compreende defeitos decorrentes de fabricação, mau funcionamento, avarias de transporte e manipulação indevida, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do bem.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer produto que venha a apresentar defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc.) para a abertura do chamado.

6.5 Os materiais que tem garantia de fábrica maior que a estipulada, terão como prazo a garantia do fabricante.

6.6 A garantia será prestada na cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante.

XXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 04/12/2018 16:17:07):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **04/12/2018 15:15:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **PUwqhMYqQS-up4Znpa6SEA@SGA_TEMP** e o CRC **26.8278.1050**.

1/1